

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020

Croatá/Ce., 21 de Setembro de 2020.

PRORROGA, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.742 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, A FASE 4, INSTITUÍDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, DEFINIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730 DE 29 DE AGOSTO DE 2020, BEM ASSIM PRORROGA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DEFINIDAS NAS FASES 1, 2 E 3, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, QUE RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.671 de 11 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que “INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS”;

CONSIDERANDO que o Município de Croatá, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.730 de 31 de Agosto de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 8º, e Anexo I, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.742/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Croatá, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **28 de Setembro de 2020**, a regulamentação municipal acerca das diretrizes nos Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.730 de 29 de agosto de 2020, e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, relativamente à implementação da retomada das atividades econômicas conforme a fase 4 do referido plano.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes as permissibilidades e vedações previstas nos Decretos Municipais já editados, relativamente aos cuidados sanitários e saúde para funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Croatá.

Art. 3º. No município de Croatá/Ce, continuam liberadas as atividades econômicas na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.730/2020, Decreto Estadual Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020 e Decreto Estadual Nº 33.742/2020.

§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, c/c no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º, cópia anexa.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, continuando liberadas as já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto:

I - educação infantil na rede privada de ensino, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, sem contato físico e respeitados os protocolos geral e específicos;

II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática), com até 100% da capacidade de atendimento, desde que sem contato físico e que respeite os protocolos geral e específicos;

III – a realização de aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento, desde que respeite os protocolos geral e específicos;

IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeira e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro), com até 100% da capacidade de atendimento;

V - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, com até 35% da capacidade de atendimento;

VI – a realização de eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²;

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Município de Croatá para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.

Art. 5º. Continuam vedadas as seguintes atividades:

I - o funcionamento de bares;

II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no art. 4º, I, deste Decreto.

Art. 6º. No município de Croatá, continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3, do Processo de Abertura

Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717/2020 e Decreto Estadual N°33.722, de 22 de agosto de 2020:

Art. 7º As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, e Decreto Estadual nº 33.730/2020.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Croatá, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).


ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL